

Ato oficial Resolução - 005/2025

De: Roseli B. - COEL

Para: COEL - Comissão Eleitoral

Data: 15/07/2025 às 07:44:35

Setores envolvidos:

COEL, COADM

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL MANDATO DIRETORIA EXECUTIVA 01.01.2026 A 31.12.2029

RESOLUÇÃO

“Dispõe sobre o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do FUNPREVMAR, especificado no artigo 39, e seus §§ da Lei Municipal nº 169/2022, de 08.02.2022, que rege o FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS., e dá outras providências.”

O Conselho Administrativo do FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, cumprindo com a determinação delegada pela Lei Municipal Complementar, em seu artigo 39, § 5º, regulamenta, nos termos desta resolução, o processo de seleção dos cargos da Diretoria Executiva do FUPREVMAR para o mandato de 01.01.2025 a 31.12.2029;

CONSIDERANDO que a coordenação e Regulamentação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do FUPREVMAR são de competência de Comissão Eleitoral composta conforme artigo 39, §5º LC nº 169/2022;

CONSIDERANDO o artigo 39, § 7º e a finalização do mandato da diretoria em 31.12.2025, esta Resolução Regulamentará os termos para que ocorram as eleições gerais para o mandato de 01.01.2026 a 31.12.2029, conforme artigo 39 §5º:

RESOLVEM:

Art. 1º. O processo seletivo e eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva do FUNPREVMAR

-

O Conselho Administrativo do FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS – mandato (2026-2029), se dará nos termos dessa Resolução.

Parágrafo único. Mandato de 01.01.2026 a 31.12.2029.

Art. 2º. A escolha dos Diretores dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, devendo o servidor interessado:

I – ser servidor efetivo estável do Município de Maracaju, nos termos da Legislação Vigente;

II – possuir curso superior;

III – possuir Certificação nos termos das exigências legais;

IV – ter, no mínimo, 60 contribuições de forma ininterrupta ao PREVMAR;

V – ser aprovado em processo seletivo realizado previamente, conforme artigo 39, §3º e preenchimentos dos requisitos do artigo 28º da Lei Complementar nº 169/2022;

VI – estar apto à função, para exercício imediato, assinando declaração de aptidão de próprio punho.

- 1º - As exigências para o cargo deverão ser comprovadas no momento da inscrição dos candidatos interessados;
- 2º - O executivo Municipal será oficiado e deverá encaminhar para a Comissão Eleitoral a lista com os nomes indicados para concorrer à Presidência conforme artigo 39 § 4º, no prazo de 10 dias após o recebimento do ofício, visto que poderá indicar pessoas não certificadas que terão prazo para se qualificar quanto as certificações exigidas para os cargos, conforme artigo 28 da LC nº 169/2022.
- 3º - Os indicados ao cargo de Presidência deverão realizar a inscrição nos termos desta resolução, na mesma data dos demais e deverão comprovar todos os requisitos, perante a Comissão Eleitoral, no momento da inscrição, não sendo deferida a inscrição em caso de não preenchimento de todos os requisitos legais;
- 4º - Servidor cedido para órgãos públicos de outros Municípios, ao Estado ou Federal, licenciado em gozo de Licença TIP, licenciado para acompanhamento de cônjuge, ou em gozo de licença médica, não poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.
- - 5º - A Comissão Eleitoral terá o poder de deferir ou indeferir inscrições, com a análise dos requisitos e, caso haja algum impedimento, decidirá pelo indeferimento do candidato;
- - 6º - Os candidatos indicados ao cargo de Presidente, deverão submeter-se ao caput do artigo 39, § 3º, e § 6º da lei complementar nº 169/2022.
- 7º - O requisito do artigo 39, prova de conhecimento escrita, é de caráter eliminatório para todos os cargos da Diretoria Executiva, com média de aprovação de 70%.

Art. 3º. Ao realizar a inscrição para a seleção, prevista no artigo 39, o candidato deverá certificar perante a Comissão Eleitoral de que preenche todos os requisitos para a investidura no cargo, com entrega de uma declaração de preenchimento dos requisitos, assinada pelo próprio candidato, com observância de que cumpre os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 169/2022. Em caso de não preenchimento dos requisitos, será desclassificado no ato, não podendo participar da prova de conhecimento e nem do pleito eleitoral.

Parágrafo único. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, estabelecidas na legislação e abaixo discriminada, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando datas e horários de inscrição constantes no calendário eleitoral anexo II desta Resolução.

I – Lei Municipal nº 169/2022;

II – Nesta Resolução e seus anexos.

Art. 4º. A aferição dos conhecimentos básicos realizar-se-á em etapa única, constituída de prova escrita, conforme artigo 39 §3º, de caráter eliminatório.

- **1º.** Para a realização da prova prevista na Lei nº 169/2022, a Comissão Eleitoral contará com apoio técnico de empresa que terá a responsabilidade técnica e operacional da aplicação, correção, apresentação final do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral.
- **2º.** A prova deverá ter a duração de 2 (duas) horas e será aplicada de acordo com o calendário eleitoral, Anexo II, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- **3º.** A prova escrita terá caráter eliminatório, será avaliada na escala de 00 (zero) a 10 (dez) pontos e compreenderá os conteúdos programáticos constantes no Anexo III, desta Resolução.
- **4º.** A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, que deverá apresentar-se para a prova no dia e hora determinados pela Comissão Eleitoral, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, resguardadas as exigências legais.
- **5º.** §5º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido de documento de identificação oficial com foto, não podendo adentrar à sala com nenhum material que não esteja especificado no Edital de Abertura do Processo de Seleção dos Membros da Diretoria Executiva.
- **6º.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- **7º.** O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.
- **8º.** O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se ao Auditório do PREVMAR, de onde, após ser identificado, será direcionado à sala em que terá que prestar prova, onde tomará assento e aguardará seu início.
- **9º.** Não será admitido ingresso de candidato no local da prova após o horário fixado para o seu início.
- **10.** Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma, fora da data, horário e local estabelecidos. O candidato que não comparecer estará automaticamente eliminado da seleção.
- **11.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo em coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, se caso necessário.
- **12.** A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- **13.** No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com celulares, armas ou quaisquer aparelhos eletrônicos. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
- **14.** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de

equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

- **15.** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:
 1. for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
 2. utilizar-se de livros, celulares, máquinas de calcular e/ou equipamento eletrônicos, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
 3. for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook e/ou equipamento similar;
 4. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os candidatos;
 5. recusar-se a sair da sala de provas ao término do tempo destinado para sua realização;
 6. ausentar-se da sala, sem acompanhamento de fiscal;
 7. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 8. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.
- **16.** Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua aprovação será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.
- **17.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.
- **18.** No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

I – O gabarito será divulgado conforme previsto no Anexo II, no site do PREVMAR:

www.prevmar.ms.gov.br.

Art. 5º. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contado o dia da divulgação do gabarito, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço disponibilizado pela empresa que aplicará a prova, na data e horários determinados pelo calendário eleitoral, ANEXO II.

- **1º.** Para interposição de recurso o candidato deverá:

I – indicar o número da questão e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova;

II – argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso;

- **2º.** Não serão acatados os recursos diversos do meio que não seja o especificado nesta Resolução ou fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
- **3º.** Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo e em desconformidade com os itens definidos nesta Resolução.
- **4º.** Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.
- **5º.** Em hipótese alguma o quantitativo de questões da prova sofrerá alteração.
- **6º.** As alterações de gabarito, caso ocorram, serão divulgadas em Edital Específico no site oficial do PREVMAR: www.prevmar.ms.gov.br

Art. 6º. O resultado da prova será divulgado por meio de edital, por cargo e pontuação obtida, publicado no site do PREVMAR, após o prazo dos recursos.

- **1º.** Serão considerados aptos para o processo eletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 70% dos pontos possíveis de aproveitamento, não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento, sendo desclassificado se zerar em alguma matéria, ou seja, será considerado reprovado.
- **2º.** O candidato inabilitado não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.
- **3º.** O servidor habilitado na prova deverá fazer o registro da candidatura, junto à Comissão Eleitoral, na data prevista no Calendário Eleitoral, ANEXO II, sob pena de indeferimento, caso o faça fora do prazo.
- **4º.** Em caso de não aprovação de nenhum candidato na prova aplicada, será observado o disposto no artigo 30 desta Resolução.

Art. 7º. As Eleições previstas nesta Resolução serão realizadas na data, horário e local previstos no calendário eleitoral, Anexo II.

Parágrafo único. Poderão votar na eleição todos os servidores contribuintes do PREVMAR ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral foi constituída pela Portaria nº 043/2025, de 13.06.2025, conforme artigo 39 parágrafo 3º por todos os membros do Conselho Administrativo, 01 representante do Executivo e 01 representante de cada sindicato abaixo relacionados:

- Eduardo Luiz Castrioto de Jesus - membro representante do conselho administrativo;
- Moises dos Santos - membro representante do conselho administrativo;
- Alessandra Andrea Xavier - membra representante do conselho administrativo;
- Odirleia Lima Arnal - membra representante do conselho administrativo
- Marilene Tesser - membra representante do conselho administrativo;
- Jorgina Fernandes Carneiro – Representante do SINTREMA;
- Ramona Rosana Borges de Vasconcelos Fagundes – representante do SISPMMA;
- Mariana Morales Marques Quadros – representante do Executivo Municipal.

- **1º.** Designado a Presidência e Secretario da Comissão Eleitoral **na Ata nº 12, do dia 10.06.2025** com a presença dos indicados, estabelecendo:
- **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL** - Ramona Rosana Borges de Vasconcelos Fagundes – representante do SISPMMA;
- **SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL** - Odirleia Lima Arnal - membra representante do conselho administrativo;

- **2º.** A Legislação Municipal estará à disposição dos interessados no site do Município: www.pmm.ms.gov.br e www.prevmar.ms.gov.br
- **3º.** Os membros do Conselho Administrativo que manifestarem interesse em participar do processo eletivo ou forem indicados, deverão ser substituídos na Comissão Eleitoral, até 05 dias após a indicação da lista tríplice pelo executivo.

Art. 9º. Será publicado em Diário Oficial o **Edital de Abertura** do Processo de Seleção dos Membros da Diretoria Executiva para o mandato de 01.01.2026 a 31.12.2026 e oficiado para o

Executivo para que no prazo de 10 dias encaminhe os nomes da Lista tríplice para o cargo de Presidente.

Art. 10. A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral será no site oficial do PREVMAR. www.prevmar.ms.gov.br.

Art. 11. A propaganda eleitoral por parte dos candidatos deverá ser realizada em redes sociais ou por meio de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

Art. 12. A propaganda que trata o Art. 11 deste regulamento deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

I – entrevista do candidato a qualquer mídia;

II – utilização de e-mail funcional, devendo a propaganda restringir-se, exclusivamente, à utilização de recursos próprios do candidato;

III – propaganda enganosa ou que denigra a imagem do PREVMAR, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

IV – servir-se de meios de comunicação do Poder Público para fazer campanha ou promover-se.

Art. 13. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste regulamento deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

- 1º. O munícipe ou servidor, tendo conhecimento de algum fato que comprometa o correto andamento das campanhas, ou fatos impeditivos de algum dos candidatos, poderá impetrar denúncia perante a Comissão Eleitoral.
- 2º. Ocorrendo o descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e na Lei 169/2022, a Comissão Eleitoral aplicará ao candidato as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – cassação da candidatura.

Art. 14. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 169/2022;

II – realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

III – atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições;

IV – desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 15. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – realização de propaganda eleitoral posterior ao do prazo estabelecido no calendário, ou “boca de urna”;

II – participação, de qualquer forma, na votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

III – cometer, pela segunda vez, alguma das faltas previstas no artigo 14 deste Regulamento;

IV – agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções;

V – realização de propaganda eleitoral em desacordo com este Regulamento.

Art. 16. O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado de sua notificação, para apresentação de sua defesa junto à Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá prazo de até dois dias úteis para apreciação, deliberação e decisão dos recursos.

Art. 18. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes do Município de Maracaju para averiguação, por meio de Sindicância ou PAD ou Câmara de Vereadores, para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.

Art. 19. As mesas coletoras e escrutinadoras serão compostas por dois membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

- 1º. O presidente da Comissão Eleitoral deverá organizar os trabalhos das mesas coletoras e escrutinadoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- 2º. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.
- 3º. Deverá o Presidente da Comissão, nomear “*ad hoc*”, dentre os servidores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes, nos termos do Código Eleitoral.
- 4º. O local de votação será:

I – Auditório do PREVMAR.

Art. 20. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, deverá, depois de identificado, assinar a folha de votação, receber a cédula única já previamente rubricada pelos membros da mesa e, após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositar a cédula na urna.

Art. 21. A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

Art. 22. Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor, automaticamente, a mesa escrutinadora e iniciarão a contagem dos votos.

- 1º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalado mais de um voto para cada cargo, o voto será anulado.
- 2º. Os acontecimentos relevantes sobre a votação e a apuração serão registrados em ata.

Art. 23. Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes componentes da mesa.

II – o resultado apurado, especificamente: o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III – o registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo único. As registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

Art. 24. Para a escolha do Diretor, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato, em cédula específica para esta eleição.

Art. 25. O sigilo do voto será assegurado por:

I – uso de cédula única, contendo o nome dos candidatos para o cargo, ou espaço específico destinado para preenchimento dos nomes;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constará relação nominal dos candidatos ao cargo;

III – verificação de autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV – colocação dos nomes na cédula, escolhido por sorteio pela Comissão Eleitoral;

Art. 26. Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado.

- **1º.** A Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, a qual será assinada pelos membros, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral.
- **2º.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.
- **3º.** Em caso de empate entre os candidatos, será realizada análise curricular por uma equipe nomeada pela Comissão Eleitoral.
- **4º.** Concluído o processo eleitoral, será providenciado o registro da Ata Eleitoral junto ao cartório de Notas e Ofícios. Toda documentação ficará sob a guarda do Administrativo do FUNPREVMAR, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados, a qualquer momento.

Art. 27. Os recursos e contestações deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral que analisará e proferirá decisão, não cabendo mais recursos.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do peticionário.

Art. 28. Eventual impedimento legal inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 29. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral, para nomeação.

Art. 30. No caso de ocorrer um único registro de candidatura por cargo, proceder-se-á nos termos seguintes:

- **1º** - Será submetido as eleições, com o nome do candidato e cargo que está pleiteando com pergunta de sim ou não;
- **2º** - Caso não haja candidatos habilitados para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, ou de algum dos cargos, reconduzir-se-á o ocupante atual, mediante solicitação ao Chefe do Executivo de nomeação INTERINA, pelo prazo de um ano, com a realização de novo processo seletivo para o cargo, ou cargos específicos, que será com mandato de três anos.
- **3º** - Caso o ocupante atual seja REJEITADO como candidato ÚNICO, não será possível sua recondução, far-se-á, então, solicitação de nomeação INTERINA de servidor, que será escolhido pelo CONSELHO DELIBERATIVO, pelo prazo de um ano, com a realização de novo processo seletivo para o cargo específico, com mandato de três anos.

I – não será possível a recondução de candidato rejeitado na urna.

II – não será possível recondução quando o cargo estiver em vacância.

- **4º** – Nos casos dos artigos anteriores, o novo Processo Eleitoral deverá realizar-se dentro do período máximo de um ano, a contar da posse, iniciando com 180 dias antes do vencimento do Mandato Interino.

Art. 31. Todos os atos praticados por esta comissão eleitoral serão disponibilizados no site do FUNPREVMAR.

Art. 32. Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Maracaju-MS, 15 de julho de 2025.

Eduardo Castrioto de Jesus
Presidente Conselho Administrativo
Representante do SISPMMA

Marilene Tesser
Membra Conselho Administrativo
Representante do SINTREMA

Moises dos Santos
Membro Conselho Administrativo
Representante do Legislativo

Odirleia Lima Arnal
Membra Conselho Administrativo
Representante dos Aposentados/Pensionistas

Alessandra Andrea Xavier
Membro Conselho Administrativo
Representante do Executivo

Jorgina Fernandes Carneiro
Representante do SINTREMA

Ramona Rosana Borges de Vasconcelos Fagundes
Representante do SISPMMA

Mariana Morales Marques Quadros
Representante do Executivo Municipal.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL

Todos os membros do Conselho Administrativo; Um Representante do Executivo; Um Representante do SISPMMA; Um Representante do SINTREMA

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

1ª FASE – DA PROVA SELETIVA:

Inscrição para a Prova:

Dia 01 de outubro de 2025.

Horário: 8 às 11 horas

Local: Auditório do PREVMAR

PROVA

Dia 08.10.2025

Horário: das 08 às 10 horas

Local: Auditório do PREVMAR

GABARITO

Publicação dia 09.10.2025

PRAZO DE RECURSO

Dia 16 e 17.10.2025

Local: por e-mail, que será divulgado no site do PREVMAR

RESULTADO DA PROVA

Dia 20.10.2025

Horário: 08 horas

2ª FASE – DA ELEIÇÃO:

REGISTRO DE CANDIDATURA

Dia 03.11.2025

Das 09 às 13 horas.

Local: Auditório do PREVMAR

CAMPANHA DOS CANDIDATOS REGISTRADOS

04.11.2025 a 24.11.2025

ELEIÇÃO

Dia 26.11.2025

Horário: das 07:30 às 14:30 horas

Local: AUDITORIO DO PREVMAR

DIVULGAÇÃO RESULTADO

Dia 26.11.2025 assim que terminar a contagem.

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL

Dia 27.11.2025

ANEXO III - CONTEUDO PROGRAMÁTICO

CARGO	MATÉRIA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO	TOTAL	SOMA
PRESIDÊNCIA					
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE BENEFÍCIOS	LEI ORGANICA MUNICIPAL;	10 Questões	0,10	1,00	10,0 pontos
DIRETOR FINANCEIRO					
CÓDIGO DE ETICA DO PREVMAR;	10 Questões	0,10	1,00		
LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2020;	10 Questões	0,30	3,00		
LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2022	10 Questões	0,50	5,00		





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D607-FEEB-78EE-FAB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA MORALES MARQUES QUADROS (CPF 220.XXX.XXX-56) em 15/07/2025 08:00:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALESSANDRA ANDREA XAVIER (CPF 595.XXX.XXX-00) em 15/07/2025 08:20:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ODIRLEIA LIMA ARNAL (CPF 840.XXX.XXX-15) em 15/07/2025 08:21:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO LUIZ CASTRIOTO DE JESUS (CPF 859.XXX.XXX-34) em 15/07/2025 09:10:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISES DOS SANTOS (CPF 839.XXX.XXX-49) em 15/07/2025 10:16:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAMONA ROSANA BORGES DE VASCONCELOS FAGUNDES (CPF 528.XXX.XXX-49) em 15/07/2025 10:34:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmmar.1doc.com.br/verificacao/D607-FEEB-78EE-FAB0>